



Curso Secundário de Música

Prova de Aptidão Artística (PAA)

Regulamento



Índice

1. Objeto e âmbito	3
2. Caracterização da PAA	3
Do Recital:	4
Do Trabalho Escrito:	4
3. Regras para a Realização do Trabalho Escrito.....	5
4. Estrutura de orientação e acompanhamento	6
5. Avaliação e Calendarização	7
6. Critérios de avaliação	8
7. Júri da PAA.....	9
8. Faltas	9
9. Classificação final de curso.....	10
10. Conclusão e certificação.....	10
11. Disposições finais	11
Anexo I - Proposta de Projeto para a Prova de Aptidão Artística (Documento Modelo)	12
Anexo II - Legislação - Portaria n.º. 229-A/2018 (excerto) (artigos 32 a 35).....	15
Anexo III - Normas bibliográficas e Bibliografia	16
Normas Bibliográficas	16
Bibliografia	16

1. Objeto e âmbito

- 1.1. A Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto, no artigo 33, prevê a obrigação da prestação de uma Prova de Aptidão Artística - PAA - como condição para a conclusão dos Cursos Secundários de Música e Canto.
- 1.2. Fixa o presente regulamento, nos termos da Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto, as regras gerais de realização da PAA para conclusão do Curso Secundário de Música- Instrumento da Escola Secundário Dr. Manuel Fernandes.
- 1.3. O presente regulamento aplica-se a todos os alunos que frequentam o 12.º ano e, simultaneamente, os Cursos Secundários de Música - Instrumento em regime integrado e supletivo.
- 1.4. O presente regulamento aplica-se especificamente aos alunos que se encontrem a frequentar o ano de conclusão dos Cursos Secundários de Música - Instrumento e/ou os anos de conclusão das disciplinas da Componente Científica dos cursos referidos no número anterior.
- 1.5. O presente regulamento será afixado em local público na escola no decorrer do 1.º Semestre (até ao final do mês de dezembro) e do mesmo será dada uma cópia aos alunos que se encontrem nas condições referidas nos números 1.3 e 1.4.

2. Caracterização da PAA

- 2.1. “A Prova de Aptidão Artística (PAA) [...] consiste na apresentação, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimentos e competências técnicas e artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, e do respetivo relatório final, com apresentação crítica.” (N.º 2 do artigo 33 da Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto)
- 2.2. “O projeto defendido na PAA centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno [...] e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.” (N.º 3 do artigo 33 da Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto)

2.3. O projeto a que se referem os números anteriores, por decisão do Conselho Pedagógico, tem duas componentes:

- a) Realização de um Recital, elaboração do Cartaz e Notas de Programa referentes ao Recital, no ano de conclusão da disciplina de Instrumento ou Canto;
- b) Realização de um Trabalho Escrito no ano de conclusão da Componente Científica do Curso Secundário.

2.4. Os alunos do Curso Secundário Supletivo apenas ficam obrigados ao disposto no ponto a) do número anterior.

Do Recital:

- a) O Recital consta da apresentação de um repertório musical no âmbito do Instrumento ou do Canto, que deve obedecer aos conteúdos programáticos específicos das referidas disciplinas, tal como aprovados em Conselho Pedagógico.
- b) O Recital é realizado em modelo de uma apresentação pública com a presença de um júri.
- c) A preparação para o Recital será parte integrante e curricular da disciplina de Instrumento ou Canto e, como tal, será orientada pelo respetivo professor.

Do Trabalho Escrito:

- a) O Trabalho Escrito será o resultado/materialização do desenvolvimento de uma investigação feita pelo aluno sobre notas de programa do repertório a apresentar na prova de recital (época, compositor, género musical, etc.), articulando os diferentes domínios do saber, técnico, científico e artístico.
- b) O Trabalho Escrito será objeto de apresentação oral perante um júri.
- c) O Professor Orientador do trabalho escrito é o professor da disciplina de História e Cultura das Artes, sendo coorientador o professor da disciplina de instrumento.

3. Regras para a Realização do Trabalho Escrito

3.1. Proposta do Trabalho Escrito:

- a) O Trabalho Escrito tem por base o repertório que será executado na prova de recital.
- b) Deverá ser realizado um trabalho escrito com o desenvolvimento teórico do repertório a apresentar no recital, tendo em conta época, compositor, género musical, linguagem, contexto histórico etc.
- c) Elaboração de notas de programa, para colocar na folha de sala do recital, tendo por base o trabalho escrito;
- d) Elaboração da folha de sala e do cartaz referente ao recital.

3.2. O Trabalho Escrito deve apresentar-se como uma investigação estruturada, respeitando os limites mínimo de 10 páginas e máximo de 25 páginas, de acordo com os pontos seguintes:

- I. Capa
- II. Dedicatória
- III. Agradecimentos
- IV. Resumo
- V. Índice
- VI. Introdução
- VII. Desenvolvimento
- VIII. Conclusão
- IX. Bibliografia
- X. Anexos (Caso se justifique)

3.3. O projeto deve estar devidamente identificado contendo uma capa e/ou folha de rosto na qual constem os seguintes elementos:

- 1) Nome da Escola
- 2) Logotipo da Escola
- 3) Nome do Aluno
- 4) Tema do Projeto
- 5) Nome do orientador
- 6) Data da conclusão do projeto.

3.4. A redação do documento final deve respeitar os seguintes parâmetros de formatação:

- a) Formato de impressão: A4
- b) Margens: Superior, Inferior e Interior 3 cm, Exterior 2,5 cm.
- c) Tipo de letra: Arial
- d) Tamanho de letra: corpo de texto 11, títulos 14 a 18, subtítulos 12 a 14.
- e) Paginação: árabe, em rodapé no canto inferior direito, em Arial tamanho 11.
- f) Alinhamento: Justificado
- g) Avanço do parágrafo: 0,6 cm
- h) Espaçamento: 1,5
- i) Cabeçalho: Nas páginas pares deve constar o nome do autor do trabalho, em Arial tamanho 10, alinhado à esquerda, e nas páginas ímpares deve constar o título do relatório final, também em Arial 9, alinhado à direita.

4. Estrutura de orientação e acompanhamento

4.1. O(s) professor(es) orientador(es) do projeto conducente à PAA são, por decisão do Conselho Pedagógico:

- a) Professor Orientador do recital, correspondendo ao professor da disciplina de Instrumento.
- b) O Professor Orientador do trabalho escrito é o professor da disciplina de História e Cultura das Artes, sendo coorientador o professor da disciplina de instrumento.

4.2. Ao(s) professor(es) orientadores da PAA compete:

- a) Orientar o aluno na escolha e preparação do repertório a apresentar no Recital, assim como na redação do Trabalho Escrito;
- b) Supervisionar e apoiar o aluno para o adequado desenvolvimento da PAA;
- c) Decidir se a PAA (Recital e Trabalho Escrito) está em condições de ser presente ao júri;
- d) Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAA.

O(s) Professor(es) orientador(es), em colaboração com a direção e o Conselho Pedagógico, assegura(m) a articulação entre os professores das várias disciplinas, de modo a que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da PAA.

4.3. Sem prejuízo dos números anteriores, o Conselho Pedagógico, é responsável pelo planeamento necessário à realização da PAA.

5. Avaliação e Calendarização

5.1. A PAA é constituída por duas componentes distintas, cabendo ao Conselho Pedagógico em cada ano letivo definir a calendarização de cada momento:

- a) Apresentação do Trabalho Escrito;
- b) Prova de Recital.

5.2. Do Trabalho Escrito

- a) O Trabalho Escrito é avaliado quer na sua vertente escrita quer na sua apresentação oral perante um júri.
- b) O aluno deve entregar o Trabalho Escrito, ao júri da PAA, até ao dia **3 de junho**, em formato digital, e 3 cópias impressas.
- c) A apresentação oral será realizada, no máximo, até 30 dias úteis após a entrega. Na apresentação oral do Trabalho Escrito o aluno tem 10 minutos para apresentar o seu trabalho, e no final poderá ser sujeito a questões do júri.
- d) A avaliação do Trabalho Escrito é da responsabilidade do júri.

5.3. Do Recital

- a) O Recital consiste na realização de uma prova de Instrumento que terá lugar em sessão pública perante o júri constituído e reunido para o efeito.
- b) O Recital tem uma duração compreendida entre os 20 e os 45 minutos.
- c) A prova recital será marcada no mês de junho, em data a definir.

5.4. A Avaliação Final conta com as seguintes ponderações:

Trabalho escrito 30%

a) Vertente escrita.....70%

b) Defesa oral30%

Recital 70%

Total100%

5.5. A avaliação de todos os momentos da PAA é traduzida numa nota de 0 a 20 valores.

5.6. De acordo com n.º 1 do artigo 36 da Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto, a aprovação do aluno na PAA, depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

5.7. “A classificação da PAA não pode ser objeto de pedido de reapreciação.” (N.º 3 do artigo 35 da Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto)

6. Critérios de avaliação

6.1. Os critérios de avaliação do Trabalho Escrito são:

- a) Rigor científico;
- b) Estrutura do trabalho;
- c) Pesquisa bibliográfica;
- d) Expressão escrita;
- e) Apresentação gráfica.

6.2. Os critérios de avaliação da apresentação oral do Trabalho Escrito são:

- a) Expressão oral do aluno;
- b) Capacidade de comunicar numa situação presencial;
- c) Conhecimentos concretos que tem sobre os conteúdos em questão;
- d) Capacidade de autocorreção.

6.3. Os critérios de avaliação da Prova de Recital são:

- a) Performance;
- b) Domínio / Execução técnica;
- c) Expressividade / Musicalidade.

7. Júri da PAA

7.1. “O júri de avaliação da PAA, é designado pelo órgão de gestão e administração da escola (...).” (N.º 1 do artigo 34 da Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto)

7.2. “O júri, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos (...).” (N.º 2 do artigo 34 da Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto)

7.3. De acordo com o nº 1 do artigo 34 da Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto, o júri da PAA é constituído por um mínimo de 4 elementos:

- a) Um elemento da Direção Pedagógica, que preside;
- b) Professor de Instrumento;
- c) Professor orientador do Trabalho Escrito;
- d) Todos os professores de instrumento que tenham alunos em situação de realizar PAA no ano letivo em questão;
- e) Personalidade de reconhecido mérito na área do curso, mediante o convite da Direção da Escola;

7.4. A decisão do júri da PAA é soberana.

7.5. Em caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade

8. Faltas

8.1. A não realização da PAA por motivos excepcionais, devidamente comprovados, dará lugar à marcação de nova prova, desde que o encarregado de educação do aluno tenha apresentado a respetiva justificação ao órgão competente de Gestão e Direção da Escola, no prazo de dois dias úteis a contar da data da sua realização, e a mesma tenha sido aceite pelo referido órgão.

8.2. A data da realização da PAA para os casos referidos na alínea anterior, é de 5 dias úteis após a data da primeira fase.



9. Classificação final de curso

De acordo com o n.º 1 do Artigo 39 da Portaria 229-A/2018, de 14 de Agosto, a classificação final de curso é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{CFC} = (8\text{MCD} + 2\text{PAA})/10$$

Em que:

CFC - Classificação final de curso (com arredondamento às unidades);

MCD - Média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas;

PAA - Classificação obtida na Prova de Aptidão Artística.

10. Conclusão e certificação

10.1. “Concluem os Cursos Secundários de Música, de Canto ou de Canto Gregoriano os alunos aprovados em todas as disciplinas da matriz curricular do respetivo curso e na PAA, obtendo o nível 3 de qualificação do QNQ e correspondente nível do QEQ.” (N.º 2 do artigo 44 da Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto)

10.2. “Os alunos em regime supletivo que obtenham aprovação em todas as disciplinas do respetivo curso e na PAA é conferido o direito à emissão do diploma e certificado previstos (...) após comprovarem ter concluído noutra modalidade de ensino as disciplinas relativas à componente de formação geral” (N.º 3 do artigo 44 da Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto)



11. Disposições finais

Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Pedagógico, ouvidos, sempre que necessário, os outros órgãos da Escola, e aplicando-se as normas e disposições ajustadas e adequadas, desde que não contrarie a legislação em vigor.

O Diretor do Curso

(José António Horta)



Produto Artístico (Performance) (Indicação das obras a interpretar e respetivos compositores)

Duração da apresentação do Produto Artístico (Performance):

Recursos Necessários:

3. Orientadores

Orientador (1):

Disciplina que Leciona:

Telefone:

Endereço eletrónico:

Assinatura:

Orientador (2):

Disciplina que Leciona:

Telefone:

Endereço eletrónico:

Assinatura:

--

4. Conselho Pedagógico

Aprovado

Não Aprovado

Fundamentação:

5. Assinaturas

Aluno:

Data:

Assinatura:

Representante do Conselho Pedagógico:

Data:

Assinatura:

Anexo II - Legislação - Portaria n.º 229-A/2018 (excerto) (artigos 32 a 35)

<https://dre.pt/home/-/dre/116068173/details/maximized>

4100-(12)

Diário da República, 1.ª série — N.º 156 — 14 de agosto de 2018

19 — Aos alunos abrangidos por medidas universais, seletivas ou adicionais, aplicadas no âmbito do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que realizem provas de equivalência à frequência são garantidas, se necessário, adaptações no processo de realização das mesmas.

20 — Compete ao conselho pedagógico definir as componentes e a duração das provas de equivalência à frequência realizadas nos anos terminais das disciplinas das componentes de formação científica e técnica artística.

21 — Na FCT não há lugar à realização de prova de equivalência à frequência.

Artigo 32.º

Avaliação externa

1 — A avaliação externa das aprendizagens deve contemplar a avaliação da capacidade de mobilização e de integração de todos os conhecimentos, competências técnicas, artísticas e relacionais, a qual deve ser realizada em complemento da avaliação interna das aprendizagens através da PAA.

2 — A natureza externa da PAA é assegurada pela integração no júri de personalidades externas de reconhecido mérito na área artística do curso e realiza-se nos termos previstos nos artigos 33.º a 35.º

3 — Os alunos dos cursos regulados pela presente portaria podem candidatar-se, na qualidade de alunos auto-propostos, à realização de exames finais nacionais, para certificação de disciplinas correspondentes dos cursos científico-humanísticos, para melhoria de classificação nas referidas disciplinas ou para ingresso no ensino superior.

4 — Aos alunos abrangidos por medidas universais, seletivas ou adicionais, aplicadas no âmbito do regime jurídico da educação inclusiva, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que realizem os exames finais nacionais nos termos do número anterior são garantidas, se necessário, adaptações no processo de realização das mesmas.

Artigo 33.º

Prova de aptidão artística

1 — A PAA, de acordo com o previsto na subalínea iv) da alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, integra a avaliação externa.

2 — A PAA consiste na apresentação, perante um júri, de um projeto, consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimentos e competências técnicas e artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, e do respetivo relatório final, com apreciação crítica.

3 — O projeto defendido na PAA centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno e, quando aplicável, em estreita ligação com os contextos de trabalho, e realiza-se sob orientação e o acompanhamento de um ou mais professores.

4 — Tendo em conta a natureza do projeto, este pode ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos respetivos membros.

5 — Os termos da realização da PAA, em ano letivo posterior ao do término da totalidade das disciplinas do plano de estudos, são aprovados pelo conselho pedagógico da escola onde esta se realiza, devendo ser dado conheci-

mento da resolução tomada aos serviços competentes do Ministério da Educação.

Artigo 34.º

Júri da prova de aptidão artística

1 — O júri de avaliação da PAA é designado pelo órgão de gestão e administração da escola e tem a seguinte composição:

- a) O diretor ou um seu representante, que preside;
- b) O diretor de curso;
- c) O diretor de turma;
- d) O orientador do projeto;
- e) Um representante de associação de setor afim ao curso ou um docente de outra escola com formação na área;
- f) Uma personalidade de reconhecido mérito na área artística do curso ou dos setores de atividade afins ao curso.

2 — O júri, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos dos referidos no número anterior, estando, entre eles, obrigatoriamente:

- a) O elemento a que se refere a alínea a);
- b) Um dos elementos a que se referem as alíneas b) e c);
- c) Um dos elementos a que se refere a alínea e);
- d) O elemento a que se refere a alínea f).

3 — Em caso de empate nas votações o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 35.º

Regulamento da prova de aptidão artística

1 — A PAA rege-se, em todas as matérias não previstas no presente regime ou noutra legislação aplicável, por regulamento específico aprovado pelos órgãos de gestão e administração da escola que integra o respetivo regulamento interno.

2 — O regulamento da PAA define, entre outras, as seguintes matérias:

- a) A forma de designação, bem como os direitos e deveres de todos os intervenientes;
- b) Os critérios e os procedimentos a observar pelos diferentes órgãos e demais intervenientes para aceitação e acompanhamento dos projetos;
- c) A negociação dos projetos, no contexto da escola e no contexto real de trabalho;
- d) A calendarização de todo o processo;
- e) A duração da PAA, a qual não poderá ultrapassar o período máximo de 45 minutos;
- f) Os critérios de classificação a observar pelo júri da PAA;
- g) Outras disposições que os órgãos de gestão e administração da escola entenderem por convenientes, designadamente o modo de justificação das faltas dos alunos no dia de apresentação da PAA e a marcação de uma segunda data para o efeito.

3 — A classificação da PAA não pode ser objeto de pedido de reapreciação.

Anexo III - Normas bibliográficas e Bibliografia

Normas Bibliográficas

Atualmente, as normas da A.P.A. (American Psychological Association) são as que têm maior aceitação, tanto no meio académico como a nível editorial.

As referências bibliográficas feitas dentro do texto do relatório obedecem às seguintes normas:

- a) Quando o nome do autor tratado não faz parte do texto, o nome do autor e a data de edição da obra são indicados entre parênteses: (Foucault, 1987). A referência a uma obra sem data deve ser acompanhada da indicação s.d.. No caso de serem mais do que três os autores da obra, deve utilizar-se a indicação et al.;
- b) Quando o nome do autor citado faz parte do texto, só o ano da edição do trabalho fica entre parênteses;
- c) Quando se fazem referências a vários trabalhos do mesmo autor, as datas devem ser separadas por vírgula;
- d) Quando se fazem referências a diferentes autores, estas devem ser separadas por ponto e vírgula;
- e) Quando se faz uma transcrição textual curta (até três linhas) insere-se a transcrição no texto, entre aspas, com indicação de autor, data da obra e página;
- f) Quando a citação é acedida através de fontes secundárias, deve indicar-se qual a fonte consultada;
- g) Quando se faz uma transcrição textual longa, esta surge separada do texto, num bloco com linhas avançadas, a um espaço e sem aspas;
- h) A indicação de material omitido, alterado ou acrescentado a uma citação faz-se usando parênteses retos.

Bibliografia

A bibliografia obedece às seguintes normas e estrutura:

- a) Livro: apelido, nome do autor. (ano de publicação do livro). título do livro em itálico. local de edição: nome da editora.
- b) Livro coletivo: apelido, nome e apelido, nome dos autores. (ano de publicação do livro). título do livro em itálico. local de edição: nome da editora.
- c) Capítulo de livro: apelido, nome do autor OU apelido, nome e apelido, nome dos autores. (ano de publicação do livro). título do capítulo. título do livro em itálico. local

- de edição: nome da editora, páginas consultadas (primeira e última separadas por hífen).
- d) Artigo de revista científica: apelido, nome do autor OU apelido, nome e apelido, nome dos autores. (ano de publicação da revista). título do capítulo. título da revista em itálico. número da revista (número do volume), páginas consultadas (primeira e última separadas por hífen).
- e) Dissertação de Mestrado ou tese de Doutoramento: apelido, nome do autor. (ano de publicação). título em itálico. tipo de trabalho, nome da universidade, local de edição.
- f) Textos/ artigos consultados a partir de sites na internet: apelido, nome do autor OU apelido, nome e apelido, nome dos autores. (ano de publicação). título do artigo ou do capítulo. título da revista ou documento digital em itálico. número da revista (número do volume), páginas consultadas (primeira e última separadas por hífen). data de acesso ao site (Acedido em dd de mês por extenso de aaaa) em (endereço do site).